



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 145/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023782/2022-35

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CF Agrícola Ltda	CPF/CNPJ: 29.335.201/0001-21
Endereço: Rua dos Pardais, nº 825	Bairro: Água Branca 2
Município: Unaí	UF: MG CEP: 38.620-192
Telefone: (38) 9.9975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba	Área Total (ha): 658,5739
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 658,5739; 57.354; 57.356	Município/UF: Unaí / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-1F63.17D2.6D9E.4BE4.B6D9.150A.0F6F.C86F D Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, Unaí MG (imóvel matriz);	
MG-3170404-301D.8CA7.B213.44C3.B60B.909B.C1B6.93AE : Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos Unaí MG (imóvel receptor)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73	un
	56	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73	un	23L	334.445	8.157.650
	56	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura para culturas anuais em sistema irrigado	56

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada (pastagem)		56

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	172,4971	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	22,4993	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2022 (SEI:2100.01.0023782/2022-35 AIA)

Data da vistoria: 27/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para corte ou aproveitamento de 73 (setenta e três) árvores isoladas nativas vivas em área de 56 ha, para agricultura no empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, propriedade rural localizada na região conhecida como Brejinho, no município de Unaí/MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é a empresa CF Agrícola Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Brejinho no município de Unaí/MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23K) 334.445 / 8.157.650. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). Predomina a topografia plana, em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 658,5739 ha medida equivalente a 10,0319 módulos fiscais, conforme declarado no requerimento. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações inseridas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, somando uma área de 166,5933 ha, não menos que 20% da área total do imóvel. Um fragmento de 11,3046 ha de reserva legal (ponto de referência: 23k 335.109 / 8.158.640) está demarcado no imóvel matriz Brejinho. Já o outro fragmento de reserva, com área de 155,2887 ha, está em um imóvel receptor, na região da PCH Unaí Baixo, denominado Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos, conforme o ponto de referência: FRAGI: (23k) 276.060 / 8.207.118. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada é de 653,8733 ha, estando ocupada com estrada, agricultura e sede. A área de preservação permanente declarada é de 7,4257 ha, referente mata ciliar de um córrego intermitente e o Rio Preto. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-1F63.17D2.6D9E.4BE4.B6D9.150A.0F6F.C86F D Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba, Unaí MG (imóvel matriz)

Área total: 658,5739 ha

Área de reserva legal: 11,3046 ha

Área de preservação permanente: 7,4257 ha

Área de uso antrópico consolidado: 653,8733 ha

Número do registro: MG-3170404-301D.8CA7.B213.44C3.B60B.909B.C1B6.93AE : Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos (imóvel receptor)

Área total: 157,0889 ha

Área de reserva legal: 155,2887 ha

Área de preservação permanente: 0 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1,8002 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, somando uma área de 166,5933 ha, não menos que 20% da área total do imóvel. Um fragmento de 11,3046 ha de reserva legal (ponto de referência: 23k 335.109 / 8.158.640) está demarcado no imóvel matriz Brejinho. Já o outro fragmento de reserva, com área de 155,2887 ha, está em um imóvel receptor, na região da PCH Unaí Baixo, denominado Fazenda Canto Lugares Cambaúba e Brejinhos, conforme o ponto de referência: FRAGI: (23k) 276.060 / 8.207.118. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

(x) A área está preservada: 157,0889 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para o corte ou aproveitamento de 73 (setenta e três) árvores nativas vivas de espécies florestais diversas comum ao cerrado estão distribuídas em pontos isolados em uma área de 56 ha de pastagem, conforme o ponto de referência (23 k) 334.445 / 8.157.650. De acordo com a proposta em análise a supressão das árvores é para implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado com pivô central. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado com destaque para as espécies florestais de uso nobre sucupira branca (*Pterodon pubescens*); baruzeiro (*Dipteryx alata*); Jacarandá (*Jacaranda mimosifolia*) e outras. O rendimento declarado de madeira é de 22,4993 metros cúbicos. O volume de lenha foi declarado um rendimento de 172,4971 metros cúbicos. O material lenhoso (lenha e madeira) será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Foram catalogados no campo 13 (treze) indivíduos da espécie florestal *Caryocar brasiliense* pequiá, conforme consta na planilha apresentada. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. Quanto a reposição, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

O empreendedor apresentou uma proposta para compensação florestal, com o plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas da espécie florestal *Caryocar brasilienses* - pequiá, junto a uma área de 0,1625 ha preservação permanente de um córrego intermitente, afluente do Rio Preto no imóvel matriz. As referidas mudas serão plantada em um espaçamento de 5 m x 5 m na proporção de 5:1, ou seja, para cada árvore suprimida outras 05 mudas serão plantadas para as espécies protegidas, conforme os pontos de referência: (23k) 335.258 / 8.158.697; (23k) 335.291 / 8.158.706. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com legislação vigente.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano de Intervenção Ambiental (Censo Florestal), o Projeto de Compensação Florestal os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo biólogo, Allan Pimenta Barros e pela engenheira ambiental Elaine de Sales Fernandes CREA-SP: 144093/D.

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 858,65; Data do pagamento: 04/05/2022

Taxa floresta II (lenha) : Valor cobrado R\$ 1151,99; Data do pagamento: 04 /05/2022

Taxa florestal III (madeira): Valor cobrado R\$ 1003,53; Data do pagamento: 04/05/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121416

Supressão de árvores isoladas

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura / pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta no dia 27 de Julho de 2022, considerando as informações declaradas pelo Senhor Allan Pimenta Barros.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes na propriedade são um córrego intermitente e o Rio Preto, estando com áreas de preservação permanente de 7,4257 ha, parcialmente coberta com vegetação nativa preservada.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

Fauna: Em razão da área objeto se tratar de corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada, fica dispensado de apresentação de estudos faunísticos, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como uma área já consolidada, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. O requerimento tem com propósito, o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem formada, para implantação de agricultura irrigada. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para corte de 73 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 56 ha de pastagem para ser transformada em agricultura no empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba (Unaí / MG), de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para para corte de 73 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 56 ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado no empreendimento Fazenda Brejinho e Canto, lugar denominado Cambaúba (Unaí - MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 13 árvores de pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, § 1º, nos seguintes termos:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Dessa forma empreendedor compensará através do plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas de pequizeiros, junto a uma área de 0,1625 ha.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por supressão de 13 (treze) indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almíro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almíro Renato de Marins**,
Servidor (a) Público (a), em 06/09/2022, às 09:06, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **51407855** e o código CRC **C4556FA0**.